



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO n.º 01/2017**

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS AUDITADA: TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO MARANHÃO

SÃO LUÍS/MARANHÃO

TIPO DE AUDITORIA: PROCESSO DE CONTAS INDIVIDUAL ANUAL

PERÍODO DE GESTÃO: 01 JAN 2016 A 31 DEZ 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD) N.º 7136/2017

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão Raimundo José Barros de Sousa,

Em atendimento às determinações previstas no inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.443/92 em obediência ao inciso IV do art. 74 da Constituição Federal c/c com o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/92, bem como em conformidade com o inciso VI do art. 13 da Instrução Normativa n.º 63, de 1º de setembro de 2010, e art. 3º, III e Anexo II, da Decisão Normativa TCU n.º 156, de 30 de novembro de 2016, e com base nos elementos que integram o Processo de Contas individual concernente ao exercício financeiro de 2016, conjugado com os resultados do acompanhamento e análise realizados por esta Coordenadoria de Controle Interno, principalmente considerando a conclusão, consubstanciada no Relatório de Auditoria de Gestão 01/2016 e no Certificado de Auditoria 01/2017, pela **REGULARIDADE DA GESTÃO**, constante no aludido processo, concluo que as contas estão em condições de serem aprovadas, pois se coadunam com os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

**Assim, avalio favoravelmente a gestão quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos.**

São Luís, 23 de agosto de 2017.

**RAIMUNDA MENDES COSTA**  
**Coordenadora**